



REQUERIMENTO **N.º , de 2014**

Com fulcro nos art. 71, IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, requiero seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de realização de inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), a fim de verificar as providências tomadas por aquela Autarquia para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das rodovias do Programa de Concessões do Paraná, conforme determinado pelo Acórdão nº 346/2012-TCU-Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2011, o Congresso Nacional solicitou que o Tribunal de Contas da União (TCU) realizasse auditoria nos contratos de concessão das rodovias do Programa de Concessões do Paraná, a fim de apurar a existência de desequilíbrio econômico-financeiro nos ajustes citados.

Em decorrência dos trabalhos realizados, o Tribunal, ao verificar indícios de que os contratos estariam desequilibrados em desfavor dos usuários das rodovias, prolatou o Acórdão nº 346/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012, em que foi expedida determinação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, e para fazer neles constar cláusula de revisão periódica de tarifas, no prazo de 360 dias.

Nos últimos dois anos, a interposição de diversos recursos por parte das empresas concessionárias tem procurado impedir a adoção de providências no sentido de corrigir de as injustiças sofridas pelos usuários das rodovias exploradas pela iniciativa privada no estado.





É preocupante o fato de que a vigência dos contratos extinguir-se-á em 2021, e que o simples decorrer do tempo labora em favor das concessionárias, ocasionando ônus de difícil reversão aos usuários.

Porém, o prazo de 360 dias para que o DER/PR tomasse providências visando ao reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato transcorreu antes que os efeitos do Acórdão nº 346/2012 fossem suspensos, o que ocorreu em 29 de novembro de 2013.

Considerando que o período em que o Acórdão nº 346/2012 esteve plenamente em vigor durou 21 meses, e que esse tempo extrapolou o que fora inicialmente concedido para que o DER/PR tomasse as providências de sua alçada, é oportuno verificar quais medidas foram adotadas durante a vigência do supracitado Acórdão.

Em face disso, apresento este requerimento de solicitação de inspeção ao Tribunal de Contas da União, para que sejam apuradas as providências tomadas até o momento pelo DER/PR a fim de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

